

ORÇAMENTO ESTADO 2025

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES COM RELEVÂNCIA PARA AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO

Destacamos as seguintes alterações fiscais que podem produzir impacto nas empresas do setor da construção Do Orçamento do Estado para 2025, publicado no [Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro](#) que deverão consultar para melhor entendimento.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

(Art.º. 43º do IRC) Gastos Suportados

Os gastos suportados com contratos de seguro de saúde ou doença dos trabalhadores e seus familiares passam a ser majorados em 120%, para efeitos da determinação do lucro tributável.

(Art.º. 87º do IRC) Redução da Taxa de IRC

A taxa geral de IRC é reduzida de 21% para 20% (para as entidades que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola).

De igual modo, a taxa nominal de IRC aplicável aos primeiros 50.000€ de matéria coletável dos sujeitos passivos que qualifiquem como PME ou Small Mid Cap, é também reduzida passando de 17% para 16%.

É igualmente reduzida, também, em 1 ponto percentual a taxa nominal de IRC aplicável ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, passando para a taxa 20% (era de 21% em 2024).

(Art.º. 88º do IRC) Tributações Autónomas – viaturas

Com o OE 2025 são reduzidas as taxas e aumentados os limites de valor de aquisição para as viaturas ligeiras de passageiros e para as viaturas da classe N1, passando a aplicar-se a seguinte tabela:

Valor de Aquisição (VA)	Taxa
VA < 37.500€	8%
37.500€ ≤ VA < 45.000€	25%
≥ 45.000€	32%

(Art.º 88º do IRC) Tributação Autónoma – Prejuízos fiscais

No período de tributação de 2025, os sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais deixam de estar sujeitos ao agravamento das taxas de tributação autónoma em 10 pontos percentuais, quando:

1. Tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido cumpridas, ou;
2. Estes prejuízos correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

(Art.º 2º IRS) Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição não sujeito a tributação quando atribuído em vales de refeição passa de 9,60€ para 10,20 €. Recorda-se que, o montante mínimo de subsídio de refeição, de acordo com o Contrato Coletivo em vigor no setor da construção é 7,50€.

(Art.º 12º-B do IRS) IRS Jovem

O Orçamento do Estado para 2025 expande o âmbito do IRS Jovem, aumentando o limite de idade de 26 para 35 anos e eliminando a exigência de um nível mínimo de educação equivalente ao nível IV (Licenciatura). A isenção será aplicada da seguinte forma:

- 1.º ano de rendimento: Isenção de 100%
- 2.º ao 4.º ano de rendimento: Isenção de 75%
- 5.º ao 7.º ano de rendimento: Isenção de 50%
- 8.º ao 10.º ano de rendimento: Isenção de 25%

Em relação aos limites de isenção, a proposta estabelece um teto de 55 vezes o valor da IAS, correspondente a 28.737,50€ ao longo dos 10 anos.

Adicionalmente, é introduzido um regime transitório que define que a aplicação da taxa de isenção deve considerar o ano subsequente ao número de anos já decorridos na obtenção de rendimentos das categorias A ou B. Para a contagem do prazo, não serão contabilizados os anos em que o sujeito passivo tenha sido incluído como dependente.

A isenção de IRS Jovem encontra-se excluída para os sujeitos passivos que apresentem uma das seguintes situações:

- a) Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;
- b) Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF;
- c) Tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS;
- d) Não tenham a sua situação tributária regularizada.

Para efeitos de retenção na fonte, os sujeitos passivos de IRS passam a poder solicitar, junto das entidades empregadoras, a aplicação deste regime, informando-as sobre o ano de obtenção dos rendimentos para o cálculo da isenção a aplicar, e que não se lhes aplica nenhuma das exceções acima referidas.

(Art.º 68º do IRS) Taxas Gerais

Os escalões do IRS são atualizados em 4,6% passando a tabela de taxas a ser a seguinte:

Rendimento Coletável	Taxa	Parcela a abater
Até 8.059€	13,00%	-
Mais de 8.059€ até 12.160€	16,50%	282,07 €
Mais de 12.160€ até 17.233€	22,00%	950,91 €
Mais de 17.233€ até 22.306€	25,00%	1 467,91 €
Mais de 22.306€ até 28.400€	32,00%	3 029,38 €
Mais de 28.400€ até 41.629€	35,50%	4 023,14 €
Mais de 41.629€ até 44.987€	43,50%	7 353,76€
Mais de 44.987€ até 83.696€	45,00%	8 028,38 €
Superior a 83.696€	48,00%	10 539,00 €

(Art.º 99º-C do IRS) Trabalho suplementar

A taxa de retenção na fonte sobre o trabalho suplementar passa a corresponder a 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que o valor é pago ou colocado à disposição. Antes, esta redução de 50% aplicava-se apenas a partir da 101ª hora de trabalho suplementar, inclusive.

(Art.º 101º do IRS) Taxa de Retenção na Fonte

A taxa de retenção na fonte de IRS sobre os rendimentos provenientes do exercício das atividades profissionais constantes da lista referida no artigo 151.º do Código do IRS é reduzida de 25% para 23%.

(Art.º 102º do IRS) Trabalho Independente – Pagamentos por Conta

Para os trabalhadores independentes, os pagamentos por conta a efetuar em 2025 serão reduzidos em 11,5%, sendo que a totalidade corresponderá a 65% dos rendimentos auferidos em 2024.

(Art.º 115º do IRS) Prémios de Produtividade

O OE'25 estabelece uma isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, para importâncias pagas ou disponibilizadas, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, referentes ao ano de 2025, seja ao trabalhador ou a membros de órgãos estatutários.

A aplicação deste regime está condicionada a que, em 2025, a entidade patronal pagadora das referidas importâncias tenha efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). Para tal, a entidade patronal deve emitir a declaração prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, relativa ao ano de 2025, com menção expressa ao cumprimento da condição do aumento salarial.

A taxa de retenção aplicável a estas importâncias será a mesma aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente no mês em que ocorrer o pagamento. Além disso, os montantes pagos, desde que cumpridas as condições previstas, são excluídos da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema de Segurança Social.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

Atualização dos escalões (art.º. 17º do IMT) Os valores das tabelas do IMT para habitação própria e permanente, IMT Jovem e habitação são atualizados em 2,3%. Passando a aplicar-se as seguintes tabelas:

- Alínea 1-a)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 104 261	0	0
De mais de 104 261 e até 142 618	2	0,537 9
De mais de 142 618 e até 194 458	5	1,727 4
De mais de 194 458 e até 324 058	7	3,836 1
De mais de 324 058 e até 648 022	8	-
De mais de 648 022 e até 1 128 287	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão.

- Alínea 1-b)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 324 058	0	0
De mais de 324 058 e até 648 022	8	-
De mais de 648 022 e até 1 128 287	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão.

- Alínea 1-c)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 104 261	1	1
De mais de 104 261 e até 142 618	2	1,268 9
De mais de 142 618 e até 194 458	5	2,263 6
De mais de 194 458 e até 324 058	7	4,157 8
De mais de 324 058 e até 648 022	8	-
De mais de 648 022 e até 1 128 287	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão.

BENEFÍCIOS FISCAIS

(Art.º. 19º-B do EBF) Incentivo à valorização salarial

Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes aos aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em 200 % do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício, quando:

- a. O aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%; e
- b. O aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %.

O montante máximo anual dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.

De referir ainda, que se continua a exigir que os encargos elegíveis respeitem a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) dinâmico, celebrado ou atualizado há menos de três anos, entre outras condições.

(Art.º 43º-B do EBF) Incentivos à recapitalização das empresas

Este incentivo é alterado, com vista a conferir um maior âmbito de aplicação deste benefício fiscal. Deste modo, passar a ser também aplicável às entradas para recapitalização de sociedades e alienação de participações em sociedades ou outras entidades. O benefício permite que o sujeito passivo de IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social deduza até 20 % dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

(Art.º 43º-D do EBF) Incentivo à capitalização das empresas

Para efeitos deste benefício, o spread da taxa de juro aumenta de 1,5 para 2 pontos percentuais e passa a ser possível a sua aplicação por todas as entidades que possam aplicar este regime fiscal e não apenas às empresas PME ou Small Mid Cap.

(Art.º 119º do OE'25) Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos – IMT

Todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes, passam a estar isentos de IMT, selo e emolumentos. Para beneficiar das isenções previstas nos números anteriores, o respetivo processo deve ser acompanhado dos documentos demonstrativos de que:

- a. O requerente é titular do direito de propriedade dos prédios rústicos a emparcelar;
- b. Os prédios rústicos a emparcelar são contíguos ou confinantes (emitido pelo município territorialmente competente).

Isenção de Imposto de Selo

É prorrogada para 2025 a isenção de imposto do selo em determinadas nas operações de reestruturação do crédito em regime legal do crédito à habitação.

É prorrogada a isenção de imposto do selo sobre a utilização de crédito nas operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do

empréstimo, no âmbito dos contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARACTER FISCAL

(Art.º 114º do OE'25) Comunicação de inventários valorizados

São dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados:

- Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024;
- Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

SAF-T contabilidade

A submissão do ficheiro SAF-T relativo à contabilidade, para efeitos do preenchimento da IES, passa a ser aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

Faturas em PDF

Até 31 de dezembro de 2025 continuam a ser aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Indexante de Apoios Sociais

O IAS em 2025 é atualizado para 522,50 EUR